



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### **DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES**

RECEBO o **Projeto de Lei nº 44/2024** – Apresentado pela vereadora Sibele Santos de Freitas, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das comissões; seja a matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 18 de junho de 2024

**Wendel Abadia Durães Teixeira**

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/SCM/45/2024

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 20 de junho de 2024

Aos Ilmos. Srs. Vereadores  
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,



Cumprindo determinação do Presidente da Câmara distribuo cópias avulsa das seguintes matérias legislativas:

- Projeto de Lei 43/2024** – Institui a identificação e veículo de transporte de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA De autoria da vereadora Sibele Freitas.
- Projeto de Lei 44/2024** – Dispõe sobre o reconhecimento da retroatividade do diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA, para determinar que atestados ou laudos que comprovem a existência de condição irreversível possuam validade indeterminada. De autoria da vereadora Sibele Freitas.
- Projeto de Lei 14/2024** – Adequa os vencimentos do cargo de Contador I e Contador II e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Andressa Alves Brandão  
Assistente Administrativo

## Recebimento:

Professora Sibele Freitas		em 20/06/2024
Faguinho da Padaria		em 20/06/2024
Nívia Prisco		em 20/06/2024
Professor Branquinho		em 20/06/2024
Ozanan		em 20/06/2024
Flávio Galvão		em 20/06/2024
Geldo da Mariquita		em 20/06/2024
Wania Araujo		em 20/06/2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

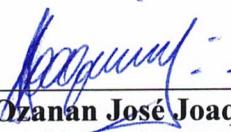
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



**MATÉRIA LEGISLATIVA:** Projeto de Lei nº 44/2024 – Dispõe sobre o reconhecimento da retroatividade do diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA, para determinar que atestados ou laudos que comprovem a existência de condição irreversível possuam validade indeterminada.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a vereadora **Nilvia Prisco Damasceno de Moura** para relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**Ozanan José Joaquim**

Presidente da Comissão

**CIENTE EM:** 25 de junho de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**Nilvia Prisco Damasceno de Moura**  
Relatora Designada



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 23 /2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 044/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA RETROATIVIDADE DO DIAGNÓSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA, PARA DETERMINAS QUE ATESTADOS OU LAUDOS QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO IRREVERSÍVEL POSSUAM VALIDADE INDETERMINADA.

AUTOR: VEREADORA SIBELE DOS SANTOS FREITAS

RELATOR: VER. NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

## VOTO DO RELATOR

## RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS  
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 96 no livro próprio,  
sob a folha de nº 04, em 05 de  
08 de 2024 às 08:30 hs

*Buritis-MG*

Chega para análise o Projeto de Lei nº 044/2024 de autoria da Vereadora Sibele Santos de Freitas, que dispõe sobre o reconhecimento da retroatividade do diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista-TEA, para determinas que atestados ou laudos que comprovem a existência de condição irreversível possuam validade indeterminada.

Em 24/06/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 06(seis) artigos.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado no art. 105, I, “a” do Regimento Interno desta Casa de Lei.

A matéria legislativa vias a proteção e a humanização de pessoa com transtorno do espectro autista-TEA, com o escopo de eliminar processos burocráticos de exigências frequentes de renovação de laudos médicos, na medida em que o diagnóstico do TEA é irreversível, mesmo com a variação de intensidade do quadro.

A lei municipal nº1396/2018, instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da pessoa com transtorno do espectro do Autismo, e nesta seara temos as diretrizes legais que protegem a integridade da pessoa com transtorno do espectro autista. Embora um diagnóstico de TEA possa ser retroativamente reconhecido, é importante ressaltar que a condição pode variar cm intensidade ao longo do tempo e que a avaliação médica continua sendo necessária para determinar a extensão das necessidades e suportes requeridos pelo indivíduo. Reconhecer a retroatividade do diagnóstico de TEA para fins de validade indeterminada de atestados de laudos que comprovem a existência de deficiência irreversível está em consonância com o interesse público de proteção aos direitos das pessoas com deficiência e garantia de sua dignidade e inclusão social. Em resumo, a questão da retroatividade o diagnóstico de TEA para determinar a validade indeterminada de atestados ou laudos médicos é multifacetada e pode depender de uma série de fatores, incluindo a legislação específica do país.

Com base nas considerações acima, é possível argumentar que o reconhecimento da retroatividade do diagnóstico de TEA para determinar a validade indeterminada de atestados ou laudos que comprovem a existência de deficiência irreversível é uma medida coerente com os princípios legais de proteção aos direitos das pessoas com deficiência, sendo estes regulamentados pela lei nº1393/2018, a qual regulamenta no Município de Buritis-MG a política pública para garantir, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA e seus familiares. Noutro giro, impende esclarecer que é



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



desejável que o Município tenha certo controle sobre os recursos destinados às pessoas a quem concede direitos e benefícios e que, simultaneamente não faça exigências descabidas e desgastantes a quem já é bastante exigido. A proposição põe as coisas exatamente nessa condição. Verifica-se que o Autor não está atento para essa necessidade de se aferir a real condição da pessoa a quem destina benefícios, em pecúnia ou serviços, uma vez que estando o laudo com validade indeterminada, não poderia o Município fazer qualquer juízo de valor frente a sua interposição. Todavia, sob o enfoque da constitucionalidade formal, a propositura não apresenta vícios, porquanto observadas as regras pertinentes à competência do ente federativo municipal e iniciativa legislativa, ante o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto da constitucionalidade material, também não se vislumbra maiores dificuldades, vez que o Projeto de Lei salvaguarda o interesse público, devendo os nobres edis, no mérito, analisar a pertinência do tema..

## CONCLUSÃO

**Isto posto**, sou **favorável** ao Projeto de Lei nº 044/2024, de autoria da Vereadora Sibele Santos de Freitas, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2024.

Nívia Prisco Damasceno de Moura  
Vereadora/Relatora